



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 4

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1979

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO N.º 5819 AVERBAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL

ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 5820

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AVERBAR, nos termos da Resolução n.º 3.244, constante do Boletim n.º 525, publicado no Diário Oficial da União de 23.05.1968, à margem do registro de autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia do Prata = Linha LI-4, o aumento do capital da COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ALTO PARANÁ LIMITADA, sediada em PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de SÃO PAULO, de CR\$ 1.750.770,00 para CR\$..... CR\$ 5.751.000,00, conforme alteração contratual verificada em 19.06.1978 (Proc. S-78/25900).

RIO DE JANEIRO, 29 DE DEZEMBRO DE 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

N.º 5820 — SERVIÇOS DE REBOCADORES-TABELAS DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-Lei n.º 808/69, o Decreto n.º 79.706/77 e o Decreto n.º 80.501/77,

Considerando o disposto na Resolução n.º 58/78, do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

Adicionar aos anexos I, II, III, IV, V, VI, da Resolução n.º 5775, às tabelas de preço em anexo, respectivamente.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1979

MANOEL ABUD
Superintendente

ADITAMENTO À TABELA DE PREÇOS QUE CONSTITUI O ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 5775

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM CV 1,00				
	DE 1000 cv	DE 1501 cv	DE 2001 cv	DE 2501 cv	DE 3001 cv
	a 1500 cv	a 2000 cv	a 2500 cv	a 3000 cv	EM DIANTE
1.0 - BARCA D'ÁGUA, CÁBREAS, DRAGAS E TRANSBORDADORES FLUTANTES					
Pela primeira hora indivisível.....	2940	3250	3530	3930	4190
Por hora indivisível excedente.....	2250	2450	2690	2980	3170

OBS.: A presente tabela é dada para os serviços em horas normais.
Para o serviço noturno, aplicar o fator de multiplicação 1,30.

ANEXO II À RESOLUÇÃO N.º 5820

ADITAMENTO À TABELA DE PREÇOS QUE CONSTITUI O ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 5775

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM CV 1,00		
	DE 1000 cv	DE 1501 cv	DE 3001 cv
	a 1500 cv	a 2000 cv	EM DIANTE
1.0 - BARCA D'ÁGUA, CÁBREAS, DRAGAS E TRANSBORDADORES FLUTANTES			
Pela primeira hora indivisível.....	2940	3250	3530
Por hora indivisível excedente.....	2250	2450	2690

OBS.: A presente tabela é dada para os serviços em horas normais.
Para o serviço noturno, aplicar o fator de multiplicação 1,30.

ANEXO III À RESOLUÇÃO N.º 5820

ADITAMENTO À TABELA DE PREÇOS QUE CONSTITUI O ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 5775

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM CV 1,00	
	DE 3001 CV EM DIANTE	
1.0 - BARCA D'ÁGUA, CÁBREAS, DRAGAS E TRANSBORDADORES FLUTANTES		
Pela primeira hora indivisível		3530
Por hora indivisível excedente		2690

OBS.: A presente tabela é dada para os serviços em horas normais. Para o serviço noturno, aplicar o fator de multiplicação 1,30.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO **MARIA LÚZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARÉS		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

ANEXO IV A RESOLUÇÃO Nº 5820

ADITAMENTO À TABELA DE PREÇOS QUE CONSTITUI O ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 5775

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM CR\$ 1,00				
	DE 250 CV a 500 CV	DE 501 CV a 1000 CV	DE 1001 CV a 1500 CV	DE 1501 CV a 3000 CV	DE 3001 CV EM DIANTE
	1.0 - BARCA D'ÁGUA, CABREAS, DRAGAS E TRANSBORDADORES FLUTANTES				
Pela primeira hora indivisível.....	2430	2650	2940	3250	3530
Por hora indivisível excedente.....	1610	2050	2250	2450	2690
2.0 - ALVARENGAS, BALSAS, CHATAS, PONTOES OU PEQUENAS EMBARCAÇÕES					
Por hora indivisível.....	920	1010	1110	1240	1370

OBS.: A presente tabela é dada para os serviços em horas normais. Para o serviço noturno, aplicar o fator de multiplicação 1,30.

ANEXO V A RESOLUÇÃO Nº 5820

ADITAMENTO À TABELA DE PREÇOS QUE CONSTITUI O ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 5775

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM CR\$ 1,00			
	ATE 500 CV	DE 501 CV a 1000 CV	DE 1001 CV a 1500 CV	DE 1501 CV EM DIANTE
	1.0 - BARCA D'ÁGUA, CABREAS, DRAGAS E TRANSBORDADORES FLUTANTES			
Pela primeira hora indivisível.....	920	990	1110	1210
Por hora indivisível excedente.....	570	690	730	820
2.0 - ALVARENGAS, BALSAS, CHATAS, PONTOES OU PEQUENAS EMBARCAÇÕES				
Por hora indivisível.....	700	800	920	1040

OBS.: A presente tabela é dada para os serviços em horas normais. Para o serviço noturno, aplicar o fator de multiplicação 1,30.

ANEXO VI A RESOLUÇÃO Nº 5820

ADITAMENTO À TABELA DE PREÇOS QUE CONSTITUI O ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 5775

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM CR\$ 1,00			
	DE 400 CV a 999 CV	DE 1000 CV a 1500 CV	DE 1501 CV a 3000 CV	DE 3001 CV EM DIANTE
	1.0 - BALSAS DE SERVIÇO, BARCAS D'ÁGUA, CABREAS, DRAGAS E TRANSBORDADORES FLUTANTES			
Por hora indivisível (Embarcações em t)				
até 2.500	2110	2940	3250	3530
de 2.501 a 5.000	2740	3820	4220	4580
de 5.001 em diante	3560	4960	5480	5950

OBS.: A presente tabela é dada para os serviços em horas normais. Para o serviço noturno, aplicar o fator de multiplicação 1,30.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a letra "J", art. 18, do Regimento desta Escola e tendo em vista a autorização contida no processo DASP n.º 22.703-78, resolve:

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Reynaldo José Pretti, habilitado no concurso público C.12-75, realizado pelo DASP, para exercer o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe A, referência 24, da Tabela Permanente desta Autarquia. — *Zenildo Rosa da Silva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Retificação

Na Portaria nº 863, de 01 de dezembro de 1978, publicada no *Diário Oficial da União*, de 18 de dezembro de 1978: Onde se lê: Aposentar de acordo com o art. 176, item III, observado o item I, letra "b" do art. 102 da Constituição, Leia-se: Aposentar de acordo com o art. 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item I, letra "b" do art. 102 da Constituição.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.089 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil, a Raimunda Feitosa da Silva, matrícula número 2.200.294, no cargo de Agente de Portaria, Código: LT-SA-801-B, referência 9, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

PORTARIA Nº 1.095, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1978

N.º 1.095 — Designar Vicente Paulo de Moraes, Agente Administrativo, LT-SA-801-B, regido pela C.L.T., para exercer a função de Chefe do Almoxiário Central, DAI-111.2, da Divisão de Material do Departamento de Administração desta Universidade, criada pelo Decreto nº 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte. — *Pedro Teixeira Barroso*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**Departamento do Pessoal**

PORTARIA Nº 142 DE 28 DE dezembro DE 1978.

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

Considerando a vacância do cargo de Contador NS-924, Classe A, do Quadro Permanente desta Universidade, em virtude da aposentadoria concedida a MARIA ADELAIDE DE SÁ CUNHA através da Portaria nº 1.041, de 26 de outubro de 1978, publicada no Diário Oficial de 03 de novembro de 1978,

RESOLVE:

Fazer cessar, a partir dessa mesma data, os efeitos da Portaria nº 31/78-DP, retificada pela de nº 114/78-DP, na parte referente à invocação do artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24.10.77, em que se fundamentou a concessão da Progressão Funcional a CARMEN VILÁ DA SILVA que passou, a contar da mesma data, automaticamente, a dar provimento à vaga originária da aposentadoria acima referida.

Inah Marins Gonçalves

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**Departamento do Pessoal**

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta do processo nº 25.343/78, resolve:

Nº 641 - Aposentar, por invalidez, ANTONIO PEREIRA DE MACEDO, mat. 1202, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Classe: Professor Titular, Código: M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, com base no art. 178, letra b, da Lei nº 6.481/77, concedendo vencimentos integrais acrescidos dos incentivos funcionais I, II, V e VI, conforme estabelece o art. 9º, § 3º, letras a e b da Lei nº 6.182/74. - Domingos Gomes de Lima-Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta do processo nº 24.606/78, resolve:

Nº 642 - Aposentar, por invalidez, ZACARIAS GURGEL CUNHA, mat. 1483, Professor de Ensino Superior, Classe: Professor Adjunto, Código: M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, com base no art. 178, letra b, da Lei nº 6.481/77, concedendo vencimentos integrais acrescidos do Incentivo Funcional II, de acordo com o art. 101, item I, combinado com o art. 102, item I, letra b, da Constituição do Brasil, e conforme estabelece o art. 9º, § 3º, letra b, da Lei nº 6.182/74. - Domingos Gomes de Lima - Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 199 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a José Severino Lourenço, matrícula número 2.234.039, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Classe A, Referência 4, da Categoria Funcional de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-1007, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade (Processo UFRPE número 6.499-78).

Nº 200 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Oivaldo Gonçalves de Sá, matrícula número 1.048.574, no cargo de Agente Administrativo, Classe B, Referência 30, Código SA-801, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade (Processo UFRPE nº 6.839-78). - Naldo Halliday Pires Ferreira.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 206 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, e aplicação da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, a Eduardo de Gusmão Lôbo Filho, matrícula nº 1.805.235, no cargo de Agente Administrativo, Classe B, Referência 28, Código SA-801, do Quadro Permanente desta Universidade (Processo UFRPE nº 7.963-78).

Nº 207 - Aposentar de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso I, letra "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481 de 5 de dezembro de 1977, e art. 102, inciso I, letra "b", da Constituição, a partir de 28 de outubro do corrente ano, Antônio Mendes da Silva, matrícula nº 1.048.626, no cargo de Motorista Oficial, Classe B, Referência 20, Código TP-1201, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade (Processo UFRPE nº 8.234-78).

Nº 209 - Aposentar de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso I, letra "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481 de 5 de dezembro de 1977, e art. 102, inciso I, letra "b", da Constituição, a partir de 28 de outubro do corrente ano, Manoel Serafim da Silva, matrícula nº 1.065.673, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe A, Referência 4, Código NM-1006, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade (Processo UFRPE número 8.235-78).

Nº 210 - Aposentar de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o

art. 178, inciso I, letra "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e art. 102, inciso I, letra "b", da Constituição, a partir de 18 de outubro do corrente ano, Odilon Félix do Nascimento, matrícula nº 1.065.689, no cargo de Agente de Portaria, Classe B, Referência 8, Código TP-1202, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade (Processo UFRPE nº 8.236-78). - Naldo Halliday Pires Ferreira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Federação Nacional dos Trabalhadores em****Transportes Marítimos e Fluviais**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A

11 - RENDA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.300.000,00
12 - RENDA SOCIAL	R\$ 35.500,00
13 - RENDA PATRIMONIAL	R\$ 50.000,00
14 - RENDA EXTRAORDINÁRIA	R\$ 74.200,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 1.459.800,00

D E S P E S A

21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 632.150,00
22 - CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	R\$ 140.000,00
23 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 59.200,00
24 - OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	R\$ 86.950,00
TOTAL DO CUSTEIO.....	R\$ 918.300,00
SUPERAVIT PREVISTO.....	R\$ 541.500,00
	R\$ 1.459.800,00

PARER DO CONSELHO FISCAL

Como membros do Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, procedemos ao exame das peças que compõem a PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979, constatamos achar-se tudo na mais perfeita ordem e exatidão, razão porque somos de opinião que seja aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1978.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1978

Conselho Fiscal: Sildete Rodrigues de Melo
Manoel de Oliveira Alves
Givaldo Eledes

Presidente : José Levy e Silva

Tesoureiro : Zírdio Lopes de Sá

Téc. de Contabilidade: CRC-RJ.014.269-3-Laura Glória dos Santos Castelucido

(Nº 18138 - 28-12-78 - Cr\$500,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929. Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-Lei nº 1.462 de 5 de Julho de 1939

BASE TERRITORIAL: ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

Av. Pres. Vargas, 463 - 10.º Andar - Tel. 224-6321

Rio de Janeiro - RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

SUPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1978

R E C E I T A	
RENDA TRIBUTÁRIA	1.100.000,00
RENDA SOCIAL	4.700.000,00
RENDA PATRIMONIAL	220.000,00
RENDAS EXTRAORDINÁRIAS	1.811.100,00
Cr\$ 7.831.100,00	
D E S P E S A S	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.362.004,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	441.250,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.033.500,00
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	903.000,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	22.000,00
Cr\$ 7.761.754,00	

APROVADA, POR UNANIMIDADE, NA ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 21/12/1978

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1978

Jacob Myerlan C. Martins Aroldo do Carmo Borba
PRESIDENTE TESOUREIRO

(Nº 18140 - 28-12-78 - Cr\$337,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 362, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, da Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 005-6535-78, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4.º do Estatuto da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, com sede na cidade de São Paulo, SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 1978. — *Alpheu Amaral*.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, realizada em 23 de outubro de 1978.

C.G.C. 60.859.907-0001-32

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas na sede social, na Rua Barão de Itapetininga, n.º 151 — 7.º andar — parte, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Instalada a sessão e observadas as determinações estatutárias, foi eleito Presidente da Assembléia o Sr. Octavio Cappellano e para secretariá-lo o Dr. Warley Isaac Verçosa Pimentel. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura dos Editais de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 13, 14 e 17 de outubro de 1978, e no Diário do Comércio dos dias 13, 14 e 17 de outubro de 1978, do seguinte teor: "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — C.G.C. 60.859.907-0001-32 — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de outubro de 1978, às 10:00 (dez) horas em sua Sede Social à Rua Barão de Itapetininga, n.º 151 — 7.º andar — parte, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento de Capital Social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), pela incorporação de Reservas Livres e de Correção Monetária do Ativo, mediante a distribuição de uma bonificação em ações novas, entre Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, e consequente alteração do Artigo 4.º dos Estatutos Sociais. b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 12 de outubro de 1978. Gustavo Affonso Capanema — Presidente do Conselho de Administração." A seguir o Sr. Presidente lembrou aos presentes que de conformidade com o Artigo 134, parágrafo primeiro da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, se encontra presente o Sr. Carlos Henrique Schneider, Diretor da Companhia, nem como o representante dos Auditores Independentes da Empresa, para atender a pedidos de esclarecimentos dos Senhores Acionistas. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao secretário que lesse a proposta do Conselho de Administração, cujo texto é o seguinte: "Senhores Acionistas: Submitemos a V. Sas. a seguinte proposta: 1 — Aumento do Capital Social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). O presente aumento será efetuado mediante o aproveitamento das seguintes Reservas: Reserva de Correção Monetária — Imóveis Cr\$ 3.064.729,99 (três milhões, sessenta e

quatro mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e nove centavos); Reserva de Correção — Correção Monetária Especial — Decreto-lei n.º 1.598-77 — Cr\$ 1.297.857,26 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos); Reserva para Aumento de Capital — Lucro Cr\$ 1.637.412,75 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e doze cruzeiros e setenta e cinco centavos); Fundo de Reserva Especial Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), perfazendo assim o total do aumento de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Em consequência, deverá ser alterada a redação do Artigo Quarto do Estatuto Social, que propomos seja a seguinte: "Artigo Quarto: O Capital Social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". São Paulo, 11 de outubro de 1978. — Gustavo Affonso Capanema. Stephen David Corry, Boaventura Farina Roberto de Azambuja Mallmann". Continuando o Senhor Presidente pôs a matéria em discussão, a qual depois de amplamente debatida, foi posta em votação, sendo aprovada em todos os seus itens por unanimidade dos Acionistas presentes. Em consequência o Senhor Presidente declarou ter sido aprovado o aumento do Capital Social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). Outrossim esclarece o Presidente que será distribuída uma bonificação em ações novas, entre Acionistas, na proporção ao número de ações que possuírem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, após tê-lo suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de outubro de 1978. — Presidente: Octavio Cappellano; Secretário: Warley Isaac Verçosa Pimentel; EMPAR — Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações — p.p. Warley Isaac Verçosa Pimentel; Octavio Cappellano; Egidio Grandinetti; Mathusaleum da Silva Filho; Anna Izabel Letran.

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA

C.G.C. 60.859.907-0001-32

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 3.656, de 26.1.1939, é uma Sociedade Anônima com prazo de duração indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sua Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos de vida e elementares, definidas na Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 5.º A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 6.º As ações poderão ser representadas por certificados unitários ou por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7.º A Sociedade terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Art. 8.º O Conselho de Administração será composto de 6 a 8 (seis a oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral, obrigatoriamente acionistas, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1.º A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho.

§ 2.º O Presidente do Conselho, em seus impedimentos, será substituído por um outro Conselheiro, de sua indicação.

§ 3.º Os Conselheiros, em seus impedimentos, serão substituídos por um outro membro do Conselho.

§ 4.º Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º desta Cláusula, o Conselheiro indicado acumulará suas funções com as do substituído, enquanto perdurar a substituição.

§ 5.º No caso de vacância definitiva no cargo de qualquer dos Conselheiros, seu preenchimento será realizado em Assembléia Geral.

§ 6.º O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação, em caráter de urgência, de qualquer dos Conselheiros. O Conselho será presidido pelo Presidente ou quem o estiver substituindo e se instala com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7.º Das suas reuniões serão lavradas atas e transcritas no livro próprio.

Art. 9.º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na Assembléia que os eleger, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

- I — Fixar a orientação geral dos negócios, da Companhia;
- II — Determinar os honorários dos Diretores, dentro do montante global fixado pela Assembléia Geral;
- III — Eleger e destituir a Diretoria;
- IV — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V — Convocar Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- VI — Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VII — Escolher e destituir Auditores Independentes se houver.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I — Convocar, Instalar e Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II — Promover o cumprimento das decisões do Conselho;
- III — Instalar as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 12. A Diretoria será composta de 3 a 6 (três e seis) membros, sendo um o Superintendente, acionista ou não, residente no País, sendo eleito pelo Conselho de Administração, que nomeará o Superintendente.

§ 1.º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano.

§ 2.º No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, a substituição será efetuada por indicação do Conselho de Administração, cabendo ao indicado exercer o mandato até a reinvestidura no cargo de seu titular.

Art. 13. Compete aos Diretores, além de outras funções, as seguintes atribuições:

- a) praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, nos limites e na forma estabelecidos pela Lei e pelo presente estatuto;
- b) distribuir entre seus membros as respectivas funções;
- c) deliberar acerca da alienação, aquisição, oneração, cessão de direitos, locação ou concessão de uso de bens sociais, prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestados para atender aos objetivos Sociais;
- d) praticar operações bancárias;
- e) deliberar acerca de abertura de agências, sucursais, filiais e representações.

Art. 14. Compete ao Superintendente:

- a) convocar, presidir e instalar as reuniões da Diretoria;

- b) promover a execução das respectivas decisões;
- c) coordenar as atividades da Diretoria;

d) representar ativa e passivamente a Sociedade.

Art. 15. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á na reunião do Conselho que o eleger, mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de Atas da Diretoria.

Art. 16. A Sociedade se obrigará com a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; por um Diretor e um procurador; ou ainda, por dois procuradores, nos limites estritos dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Na constituição de procuradores a Sociedade será representada por dois Diretores sendo um o Superintendente. Do instrumento de mandato constarão os atos que poderão praticar e o prazo de validade, que não poderá exceder de um ano.

Art. 17. A Diretoria será convocada, pelo Superintendente ou seu substituído e será instalada com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, e das suas reuniões serão lavradas Atas e transcritas no livro próprio.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 18. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho não terá funcionamento permanente mas sim por solicitação dos acionistas, nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO VII

Assembléias Gerais

Art. 19. A Assembléia Geral reunirá-se ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março, para os fins previstos na Lei, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses Sociais exigirem.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e os Acionistas Presentes indicarão quem a presidirá.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 21. O Exercício Social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria determinará a elaboração das seguintes demonstrações financeiras:

- I — balanço patrimonial;
- II — demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III — demonstração de resultado do exercício;
- IV — demonstração das origens e aplicações de recursos, quando for o caso.

Art. 22. O lucro líquido apurado no final de cada exercício, será assim distribuído:

a) reserva legal — 5% para sua constituição, até que atinja 20% do Capital Social, exceção feita à hipótese do Parágrafo 1.º do art. 193 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76;

b) dividendos — A Companhia pagará aos seus Acionistas um dividendo mínimo anual de 25% calculado este percentual sobre os lucros líquidos apurados no balanço;

c) reserva para futuros aumentos de Capital — fixada por critério da Diretoria, através de proposta encaminhada à Assembléia Geral, não podendo ultrapassar o valor total do Capital Social;

d) reserva para contingências — de acordo com o que for deliberado em Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral, poderá nos termos da Lei deliberar reter parcela de lucros.

CAPÍTULO IX

Da Liquidação

Art. 24. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral que decidir a liquidação da Sociedade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, e fixará as respectivas remunerações.

Art. 25. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos nos termos da Legislação em vigor.

(N.º 00019 — 2.1.79 — Cr\$ 4.420,00)

PORTARIA Nº 354 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-7764/78,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da GERLING SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de outubro e 30 de novembro de 1978.

ALPHEU AMARAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA GERLING SUL AMÉRICA S/A-SEGUROS INDUSTRIAIS, REALIZADA EM 30/10/78.

Às onze horas do dia trinta de outubro de mil novecentos e setenta e oito, em sua sede, à Rua da Quitanda, 86 (Parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Gerling Sul América S.A.-Seguros Industriais, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença. O Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio, Diretor da Companhia, assumiu, por disposição estatutária, a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o Sr. Julio Oscar Lagun, representante da acionista Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes-Companhia de Seguros, ficando, assim, constituída a mesa. Declarou, então, o Sr. Presidente que os Acionistas haviam sido convocados, conforme avisos pessoais que lhes foram enviados, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria de aumento do capital social, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a subscrição particular em dinheiro, e de reforma do estatuto, para registrar o referido aumento. Determinou o Sr. Presidente, em seguida, fosse lida a proposta da Diretoria, o que foi feito pelo Secretário, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - A expansão do mercado segurador brasileiro está a determinar a elevação do capital social da sociedade de modo a dá-lhe condições para o desenvolvimento que se pretende imprimir às suas operações. A Diretoria propõe assim, aos Senhores Acionistas o aumento do capital social, já integralmente realizado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) mediante subscrição particular, com emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas no valor de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ambas com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum cruzeiro). O aumento proposto, na ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), será subscrito pelos Senhores Acionistas / na proporção das ações que possuírem na data da Assembléia Geral Extraordinária, ficando esclarecido que 50% das subscrições em dinheiro serão realizadas no ato da subscrição e os restantes 50% serão integralizadas em chamadas a critério da Diretoria. O direito de preferência dos acionistas será exercido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembléia, ficando os subscritores autorizados a subscreverem as sobras que ocorrerem na proporção de sua subscrição. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1978. (ass.) Rony Castro de Oliveira Lyrio, Patrick Robert Meyer". Feita a leitura, o Sr. Presidente declarou em discussão a proposta, que foi aprovada por unanimidade de votos. Disse então, o Sr. Presidente que, de acordo com o que fora aprovado, o capital social será elevado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante subscrição particular em dinheiro, com emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00, devendo o direito de preferência ser exercido no prazo de 60 dias, a partir desta data, ficando os subscri-

tores autorizados pela Assembléia a subscreverem as sobras que ocorrerem, na proporção de sua subscrição. Declarou, então, que, uma vez procedida a subscrição, será convocada nova Assembléia para efetivação do aumento. Franqueada, em seguida a palavra aos presentes e ninguém dela querendo usar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata, que foi lida, aprovada e subscrita por todos. (ass.) Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Julio Oscar Lagun-Secretário, Sul América Companhia Nacional de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Julio Oscar Lagun-Diretores, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Julio Oscar Lagun - Diretores, p.p. Gerling Konzern Welt Versicherungs Pool AG. - Francisco Henrique Plateo D'Alvarez Florence Filho,

A presente é cópia fiel da Ata lavrada à fls. 53 a 53v, do Livro de Atas das Assembléias Gerais nº1.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GERLING SUL AMÉRICA S/A. SEGUROS INDUSTRIAIS, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978.-

Às dez horas do dia trinta do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito em sua sede social, à Rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da GERLING SUL AMÉRICA S/A. SEGUROS INDUSTRIAIS, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença. O Senhor Rony Castro de Oliveira Lyrio, Diretor da Companhia, assumiu por disposição estatutária a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o Senhor Júlio Oscar Lagun, representante da acionista SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - Companhia de Seguros, ficando assim constituída a mesa. Declarou então o Presidente que os acionistas haviam sido convocados, conforme avisos que lhes foram encaminhados, para tomar conhecimento do resultado do aumento do capital social, votado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 1978 e dos demais atos com ele relacionados, bem como para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social de corrente do referido aumento. Esclareceu o Presidente que, como era do conhecimento de todos, o aumento fora totalmente subscrito, conforme Boletim de Subscrição que foi exibido aos presentes e que se transcreve: "GERLING SUL AMÉRICA S/A. SEGUROS INDUSTRIAIS - C. G.C. nº 33.822.131/0001-03 - Boletim de Subscrição - Aumento de Capital autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1978. - Acionistas: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES, Companhia de Seguros, sociedade de capital aberto, com sede na Rua da Quitanda nº 86 (parte), Rio de Janeiro, C.G.C. nº 33.429.226/0001-61, subscritora de 1.667.423 (hum milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três) ações ordinárias e 833.951 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando R\$ 2.501.374,00 (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), com entrada de 50% (cinquenta por cento); SUL AMÉRICA, Companhia Nacional de Seguros, sociedade de capital aberto, com sede na Rua da Quitanda nº 86 (parte), Rio de Janeiro, C.G.C. nº 33.041.062/0001-09, subscritora de 1.665.492 (hum milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias e 833.134 (oitocentos e trinta e três mil, cento e trinta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando R\$ 2.498.626,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros), com entrada de 50% (cinquenta por cento); GERLING KONZERN WELT VERSICHERUNGSPOL AG Sociedade Anônima, com sede em Koeln - Colônia, República Federal da Alemanha, subscritora de 1.667.085 (hum milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, e oitenta e cinco) ações ordinárias e 3.332.915 (três milhões, trezentas e trinta e duas mil, novecentas e quinze) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com entrada de 50% / (cinquenta por cento). Em seguida, o Presidente pediu ao secretário que lesse o recibo de depósito feito no Banco do Brasil S.A. da importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cor

respondente a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito e que foi integralizado no ato da subscrição. Finda a leitura, o Presidente propôs que a Assembléia considerasse verificado o aumento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que foi assim unanimemente aprovado, esclarecendo que, nos termos da proposta aprovada na Assembléia anterior, a integralização dos restantes 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito se faria de acordo com as chamadas da Diretoria, tudo como ficara deliberado naquela Assembléia. Finalmente, disse o Presidente que, em razão do aumento do capital, propunha para o artigo quinto do estatuto a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital da sociedade é de R\$ 30.000.000,00 / (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias e em 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito. Parágrafo Segundo - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio." Terminada a leitura, pôs o Presidente em discussão e votação a redação do artigo quinto na forma de sua proposição, que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, é assinada pelos acionistas presentes. (Ass.) Rony Castro do Oliveira Lyrio - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; SUL AMÉRICA - Companhia Nacional de Seguros, Rony Castro de Oliveira Lyrio - Diretor, Júlio Oscar Lagun - Diretor; SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - Companhia de Seguros, Rony Castro de Oliveira Lyrio - Diretor, Júlio Oscar Lagun - Diretor; P.P. GERLING KONZERN WELT VERSICHERUNG POOL AG, Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 54, 54v e 55 do Livro nº 1.

ESTATUTO DA GERLING SUL AMÉRICA S/A. SEGUROS INDUSTRIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração

Artº 1º - GERLING SUL AMÉRICA S/A. SEGUROS INDUSTRIAIS, anteriormente denominada Companhia de Seguros Delta é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Artº 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 86 (parte) podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil por deliberação da Diretoria, obedecidas as prescrições legais sobre a matéria.

Artº 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º - O capital da sociedade é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º - A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois diretores, observadas as disposições legais a respeito.

§ 2º - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência,

observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio.

Artº 6º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais somente terão direito de voto para eleição e destituição dos diretores e membros do Conselho Consultivo, e fixação da respectiva remuneração. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital no caso de dissolução da sociedade.

Artº 7º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a respectiva subscrição, de acordo com a proporção e categoria das ações que possuem.

§ 1º - Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são proprietários, asseguram-se mutuamente o direito de preferência para a aquisição de ações. Para esse fim, o acionista que tiver oferta de terceiros ou que deseje alienar suas ações, deverá manifestar sua intenção por escrito à sociedade que, de igual forma, a comunicará aos acionistas, com indicação do preço e condições desejados, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência. Findo esse prazo, o acionista poderá vender livremente suas ações, desde que pelo preço e condições iguais aos anunciados anteriormente.

§ 2º - Fica facultado aos acionistas que não puderem exercer o direito de preferência, indicar terceiro para adquirir as ações referidas no parágrafo precedente.

CAPÍTULO III Assembléias Gerais

Artº 8º - A assembléia geral reúne-se ordinariamente dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal, ou por dois diretores, sendo presidida por um dos dois Diretores da Sociedade, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo Presidente da Assembléia.

Artº 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado ou administrador da sociedade, salvo na última hipótese nas Assembléias Gerais Ordinárias.

Artº 10º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Administração

Artº 11º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) Diretores residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor-Comercial e um Diretor de Finanças e Administração, os quais são dispensados de prestar caução. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Único - O prazo de duração do mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artº 12º - No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para realização e preenchimento do cargo vago, no máximo dentro de 30 (trinta) dias. No intervalo caberá ao membro remanescente da diretoria indicar o substituto.

Artº 13º - Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da sociedade e especialmente:

- I - Implementar os planos e programas da sociedade;
- II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III - admitir e dispensar empregados, podendo atribuir essas funções, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;

- IV -aprovar os orçamentos anuais setoriais;
- V -decidir sobre a participação da sociedade em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e 5% (cinco por cento) do capital da companhia;
- VI -autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular.

Parágrafo Único - Observada a política de administração e executiva conjunta da diretoria, esta poderá cometer ao Diretor Comercial a responsabilidade pela execução das atividades de produção e aceitação de seguros, e a regulação de sinistros, bem como matérias correlatas, cometendo ao Diretor de Finanças e Administração a responsabilidade pela execução de atividades de investimentos e aplicações financeiras, administrativas e matérias correlatas.

Artº 14º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas em conjunto.

Artº 15º - Compete ao Diretor Comercial convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

Artº 16º - A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, caberá aos dois Diretores, em conjunto.

§ 1º - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado pelos dois Diretores devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato. O mandato "ad-judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2º - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

§ 3º - É vedada a prática pelos Diretores, em nome da sociedade, de atos de favor, concessão de fianças ou cauções e a emissão de cheques ao portador. A emissão de títulos de crédito, especialmente notas promissórias pela Diretoria, será submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Artº 17º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão reciprocamente.

Artº 18º - A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 6 (seis) membros, com mandato de 1 (um) ano, sendo 1 (um) - Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral da sociedade, ao qual solicitado, caberá opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, ou pelos acionistas, bem como sobre aqueles de relevância para os interesses econômicos, administrativos, financeiros e técnicos da sociedade.

Parágrafo Único - Qualquer acionista ou a Diretoria, se assim julgar conveniente, poderá requisitar ou apresentar à Assembléia Geral, conforme o caso, os pareceres emitidos pelo Conselho sobre as matérias indicadas no caput deste artigo.

Artº 19º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Artº 20º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Consultivo, será ele substituído pelo Vice-Presidente. Se ocorrer vacância no cargo de conselheiro, este será substituído por uma pessoa indicada pelos demais membros do Conselho e servirá até a 1ª Assembléia Geral a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância.

Parágrafo Único - Qualquer acionista ou a Diretoria se assim julgar conveniente, poderá requisitar ou apresentar à Assembléia geral, conforme o caso, os pareceres emitidos pelo Conselho sobre as matérias indicadas no caput deste artigo.

Artº 21º - As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de no mínimo cinco de seus membros, e as decisões respectivas serão tomadas de acordo com igual proporção.

Artº 22º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros ou por um dos Diretores.

Artº 23º - A remuneração mensal dos conselheiros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artº 24º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de quatro membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Artº 25º - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da Sociedade.

Parágrafo Único - A Assembléia geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

Artº 26º - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artº 27º - O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. As contas respectivas, antes da apreciação pela Assembléia Geral, serão apreciadas por auditores independentes.

Artº 28º - Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão os lucros distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) parcela necessária a prover o pagamento do imposto de renda;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a assembléia geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias, podendo ainda, a Assembléia destinar parcela do lucro remanescente aos Administradores a título de participação, e aos empregados da companhia, como gratificação;

d) o restante será levado a reserva suplementar, para futuro aumento de capital, para compensação de eventuais prejuízos em exercícios futuros, para constituição de reserva de lucros a realizar, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Artº 29º - Ressalvadas as exceções admitidas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976.

Artº 30º - Dentro dos limites legais, a Assembléia geral poderá atribuir aos Diretores participações nos lucros sociais, desde que pago no mínimo o dividendo previsto no artigo anterior.

Artº 31º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artº 32º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, bem como por deliberação dos acionistas.

(Nº 00042 - 2-1-79 - Cr\$7.770,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1070 de 10.3.75, resolve:

Nº 2226 - D I S P E N S A R, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 1979, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente Administrativo - LT.SA.801.A.Ref.24, GEORGETE COELHO DE LOUREIRO, lotação da Administração Central. (Proc. 10923/78).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista a autorização do DASP constante do processo nº 5293/76, resolve:

Nº 2227 - A D M I T I R, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Técnico de Contabilidade LT.NM.1042.A.Ref.24, JOSÉ ALBERTO FERREIRA e SUELY LYRA VIEIRA, candidatos habilitados em concurso público para a cidade do Rio de Janeiro - RJ.

ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente Portaria para os candidatos tomarem posse e entrarem em exercício. (Proc. 11003/78). JEFFERSON DE ALMEIDA - Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 2229 - D I S P E N S A R, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 1979, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente de Serviços de Engenharia LT-NM-1013.B.Ref.17 (Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia), FERNANDO ALVES BITTENCOURT, lotação da 8ª Diretoria Regional

Em consequência fica dispensado de Chefe do Serviço de Controle de Obras da mesma Diretoria. (Proc. 11604/78).

Nº 2230 - D I S P E N S A R, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 1979, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente Administrativo LT.SA.801.A.Ref.25, OSMAR CAMPOS DE OLIVEIRA, lotação da 8ª Diretoria Regional.

Em consequência fica dispensado de Chefe do Serviço de Atividades Gerais da mesma Diretoria. (Proc. 11603/78).

Nº 2231 - C O N C E D E R aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional nº 01/69, ao Agente de Portaria TP.1202.C.Referência 17, JOSÉ ANTONIO DA SILVA - matrícula nº 2 081 503, lotação da Administração Central. (Proc. 10 698/78) JEFFERSON DE ALMEIDA - Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Resolução número 087-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Indústria e Comércio Tokio Ltda., elaborado nos termos da Resolução número 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 1978, Resolve Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Indústria e Comércio Tokio Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Tanques, Distribuidores de Ração e Esquadrias Metálicas, obtendo isenção do imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei número 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial pas-

sada em julgado, esta dever ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na

Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. — Manaus, 31 de maio de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. Resolução número 206-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Comunicação número 054-78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 1978, Resolve I — Autorizar a empresa SEMP — Toshiba Amazonas S.A., sem que com isso alteração em seu quantitativo de produção ou em sua quota de importação: a) substituir o modelo de TV a cores de 17 polegadas por um modelo de 16 polegadas. b) incluir em sua linha de produção aparelhos conjugados 3 em 1, composto de rádio, toca-discos, e gravador e reproduzidor de som; aparelhos conjugados 2 em 1, composto de rádio e gravador e reproduzidor de som, ficando a empresa obrigada a apresentar projeto complementar para estes itens, no prazo de 120 dias a contar da data desta Resolução; II — Manter as demais condições constantes dos Certificados números ... 55-71, 112-73 e das Resoluções 101-76, 102-76 e 074-77. Manaus, 08 de outubro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

Resolução número 272-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Comunicação número 073-78, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, Considerando que o primeiro Superintendente da SUFRAMA, Coronel Floriano Pacheco, falecido em 27 de novembro de 1978, marcou sua administração pelo desenvolvimento de atividades de elevada significação para a Zona Franca de Manaus, durante as quais se destacam: implantação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, órgão gestor das atividades da Zona Franca de Manaus, criada pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967; aprovação e implantação dos primeiros projetos industriais da Zona Franca de Manaus; desapropriação da área onde está implantado o Distrito Industrial da SUFRAMA, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 63.105, de 15 de agosto de 1968, e realização das primeiras obras de infra-estrutura do mesmo Distrito; recebimento das glebas onde está implantado o Distrito Agropecuario, doadas para tal fim pelo Governo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei estadual n.º 878, de 25 de setembro de 1969, e realização do inventário florestal e do levantamento pedológico das citadas glebas; aquisição do edifício situado a Avenida Eduardo Ribeiro, 898, onde funcionou provisoriamente a Superintendência da Zona Franca de Manaus, início da construção e realização de grande parte das obras de construção do edifício - sede da SUFRAMA, cujo projeto arquitetônico, de autoria do arquiteto Severiano Mário Porto, foi objeto de prêmio nacional de arquitetura. Resolve conferir homenagem póstuma ao 1º Superintendente da SUFRAMA, designando "Floriano Pacheco" o auditório do edifício-sede da Autarquia. — Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente. Resolução número 273-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 029-78 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1978, resolve Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Motorzéro Indústria e Comércio

Ltda., na Zona Franca de Manaus, para recondição e montagem de Motores a Diesel e Motores a Gasolina, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei número 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou de decisão judicial, passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto será iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução e que o prazo de implantação seja de 12 meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedecerão aos prazos estabelecidos; d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto; e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; f) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; k) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; l) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial. Manaus, 30 de novembro de 1978. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

Resolução número 274-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa J. Mariano da Silva, elaborado nos termos da Resolução número 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1978, Resolve Aprovar o Projeto industrial de implantação da empresa J. Mariano da Silva, na Zona Franca de Manaus, para a produção de diversos tipos de calçados a saber; sapato colegial masculino e feminino, bota com solado em pneu, bota com solado de maneira, bota com solado castelado, coturno em couro e lona, coturno com cano longo, coturno tipo militar, sapato social para polícia militar e sapato esporte, obtendo isenção do imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei número 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente a empresa desejar ampliar suas atividades, alterando a natureza jurídica do empreendimento, deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as

modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de qualquer veículo de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) — que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) — que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPCs, Manaus, 30 de outubro de 1978. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente — Resolução n.º 275-78 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Projeto Sumário da empresa Tipografia Maia Ltda., elaborado nos termos da Resolução número 111-77, de 29 de agosto de 1977, submetido a este Colegiado em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1978, Resolve Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Tipografia Maia Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Material Gráfico, tais como: Blocos, Tabelas, Fichas, Envelopes, Folhas Soltas, Pastas, Capas e Folhas em Bobina, obtendo isenção do Imposto sobre Produ-

tos Industrializados, prevista no Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei número 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) — que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas faculte à SUFRAMA o acesso a presas faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a promoção dos produtos da empresa, através de qualquer veículo de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; i) que a empresa mantenha afixada, em lugar visível, cópia da presente Resolução, devidamente autenticada; j) que não será concedida quota de importação à empresa para fins de compra de insumos no Exterior; k) que a empresa se obrigue a apresentar projeto técnico-econômico regular à SUFRAMA, sob pena de cancelamento automático dos incentivos concedidos, caso o seu faturamento anual ultrapasse o limite de 20.000 UPC's. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

Art. 2º - A Cooperativa tem sede, administração e foro

Art. 3º - O prazo de duração da Cooperativa é o necessário ao alcance dos seus objetivos sociais adiante definidos e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término no ser levantado o balanço geral..

Art. 4º - A área de ação da Cooperativa é limitada a (município(s), Estado(s)).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E OPERAÇÕES

Art. 5º - A Cooperativa tem por objetivo proporcionar, exclusivamente aos seus associados, a construção e aquisição da casa própria, a preço de custo, e a sua integração sócio-comunitária. Tal objetivo será alcançado através da promoção de empreendimentos habitacionais, previamente aprovados pelo BNH, caracterizados cada um deles pela proximidade física das unidades que o compõem e perfeita definição dos seus aspectos físicos e financeiros.

Art. 6º - No cumprimento de seu programa de ação, na qualidade de de Agente Promotor do BNH, a Cooperativa se propõe a:

I - escolher e contratar a aquisição de terrenos e/ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos;

II - contratar a construção ou aquisição, de acordo com as normas do BNH, com firmas idôneas, de unidades residenciais.

III - obter do BNH, através de seus Agentes Financeiros, os recursos necessários à execução dos seus empreendimentos habitacionais;

IV - promover a realização de seguros, de acordo com as normas baixadas pelo BNH;

V - organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando a alcançar seus objetivos.

Art. 7º - Todos os contratos diretamente vinculados à execução dos empreendimentos habitacionais, em que seja parte a Cooperativa, deverão ser previamente submetidos à apreciação do BNH, ou de outras entidades do Sistema Financeiro da Habitação por ele indicadas.

§ 1º - A inobservância desta disposição acarretará a responsabilidade dos representantes da Cooperativa, na forma legal.

§ 2º - Tais contratos deverão prever, obrigatoriamente, como condição de sua eficácia, que tenham sido aprovados pelo BNH, nos termos do Art. 118 do Código Civil.

Art. 8º - Cada associado somente poderá contratar a aquisição de uma unidade habitacional, na forma do que dispõe o BNH.

Art. 9º - Para o desenvolvimento de suas operações, a Cooperativa manterá, sob contrato, a assessoria técnica do Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais (nome do Órgão Assessor).

Art. 10 - Os contratos de aquisição das unidades habitacionais da Cooperativa deverão prever a correção monetária, de acordo com as normas baixadas pelo BNH.

Art. 11 - As unidades habitacionais serão atribuídas aos associados através de sorteio processado em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 61 deste Estatuto, com a presença de representante do Órgão Assessor.

Art. 12 - A Cooperativa poderá promover, simultaneamente ou

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 17/78

Aprova o modelo-padrão de Estatuto das Cooperativas Habitacionais.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 24 de outubro de 1978, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973.

R E S O L V E:

1. Aprovar o modelo-padrão de Estatuto das Cooperativas Habitacionais, em anexo, e que é parte integrante desta Resolução.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1978

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

ANEXO

MODELO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - Constituída em Assembleia Geral realizada em .. de de, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, a COOPERATIVA HABITACIONAL se regerá pelas disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelas instruções e normas baixadas pelo Banco Nacional da Habitação, em especial pela RC nº 10/78, de 25 de setembro de 1978, e pelo presente Estatuto.

não, dois ou mais empreendimentos habitacionais, desde que previamente autorizada pelo BNH.

§ 1º - A cada empreendimento habitacional corresponderá uma Seção distinta, onde serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ela livremente se vincularem, tornando-se associados da Cooperativa.

§ 2º - A Cooperativa manterá, em sua contabilidade, registros independentes para cada Seção, de forma que os custos diretos, despesas indiretas e receitas possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados aos empreendimentos habitacionais respectivos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - Podem associar-se à Cooperativa quaisquer pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, que tenham interesse na aquisição de casa própria através do Programa de Cooperativas Habitacionais e que:

I - adiram a algum empreendimento habitacional promovido pela Cooperativa;

II - não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial no mesmo município do empreendimento habitacional, ou, se o forem, se comprometam expressamente a aliená-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura de compra e venda da unidade habitacional adquirida através da Cooperativa;

III - não sejam associados de outra Cooperativa Habitacional no mesmo município;

IV - satisfaçam as condições de renda, idade e outras, na conformidade das normas baixadas pelo BNH;

V - estejam no pleno gozo de seus direitos civis e tenham livre disposição de seus bens.

Parágrafo Único - A faculdade prevista no inciso II deste artigo não se aplica àqueles que já sejam mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, aos quais não será permitido ingressar na Cooperativa.

Art. 14 - O número de sócios é limitado em função do programa habitacional da Cooperativa, não podendo, no entanto, ser inferior a 28 (vinte e oito).

Art. 15 - Constituída a Cooperativa, é necessário para o ingresso do candidato no quadro social:

I - ter sido selecionado com base em levantamento sócio-econômico;

II - ser aprovado pela Diretoria, em função dos requisitos exigidos e enumerados no Art. 13 deste Estatuto;

III - subscrever as cotas-partes do capital social da Cooperativa.

Art. 16 - O candidato adquire a qualidade de sócio pela assinatura do termo de admissão no Livro de Matrícula, que o obriga a cumprir o presente Estatuto.

Art. 17 - São direitos do associado:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais e Seccionais;

II - propor medidas de interesse social;

III - votar e ser votado;

IV - participar das atividades que constituam objetivo da Cooperativa.

V - solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederem à Assembleia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Art. 18 - São deveres do associado:

I - cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;

II - acatar as deliberações das Assembleias Gerais, das Assembleias Seccionais e da Diretoria;

III - cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa.

Art. 19 - A qualidade de associado extingue-se por:

I - demissão;

II - eliminação;

III - exclusão.

Art. 20 - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo Único - Efetiva-se a demissão pela sua averbação no Livro de Matrícula, com a data e assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da Cooperativa.

Art. 21 - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da Diretoria, em virtude de:

I - infração legal ou estatutária;

II - descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa;

III - não preenchimento, na época própria, dos requisitos de renda familiar necessários à obtenção de financiamento para aquisição de casa própria.

§ 1º - O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação, no caso de ser desconhecido seu paradeiro, cabendo recurso, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da carta ou da publicação do edital.

§ 2º - Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelos representantes legais da Cooperativa.

Art. 22 - A exclusão do associado será feita:

I - por morte do associado;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por haver o associado atingido seu objetivo - a casa própria - caracterizado pelo recebimento da unidade habitacional e assinatura do instrumento jurídico pertinente, onde estejam definidas as condições de financiamento e de transmissão da propriedade.

Parágrafo Único - A exclusão se tornará efetiva após ser conhecida ou deliberada pela Diretoria e lavrado o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa, devendo, nos casos dos incisos II e III, ao associado ser comunicada tal decisão, através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação.

Art. 23 - Observado o disposto no Art. 34, a exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Art. 24 - A responsabilidade de cada associado pelas obrigações sociais perante terceiros é subsidiária e limitada ao valor de suas cotas-partes de capital.

Art. 25 - A responsabilidade de cada associado perante a Cooperativa, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade habitacional por ele compromissada com a Cooperativa.

Parágrafo Único - No caso de a Cooperativa desenvolver, simultaneamente, mais de um empreendimento habitacional, a responsabilidade, perante a mesma, pelos compromissos por ela assumidos e relativos a determinada Seção, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 12 deste Estatuto, será atribuída aos associados integrantes da Seção que deu origem à obrigação.

Art. 26 - O curador de associado interdito poderá optar pela permanência de seu curatelado na Cooperativa ou por seu desligamento, não lhe cabendo, no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar ou ser votado para cargos sociais.

Art. 27 - A demissão, eliminação ou exclusão de associado acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a Cooperativa e a liquidação de seus haveres, observado o disposto no Art. 28.

§ 1º - Quando a situação econômico-financeira da Cooperativa o obrigar, a Diretoria efetuará a liquidação em prestações, dentro do prazo de 1 (hum) ano, a partir da Assembléia Geral de aprovação do balanço do último exercício em que o associado ainda fazia parte da entidade.

§ 2º - O direito do ex-associado à liquidação dos seus haveres prescreve em 2 (dois) anos, a partir da data da cessação da sua qualidade de associado.

Art. 28 - Ocorrendo demissão ou eliminação, a Cooperativa deuzirá, a título de taxa de administração, 30% (trinta por cento) das importâncias a que o ex-associado tiver direito, ressalvada a hipótese do inciso III do Art. 21, quando não haverá qualquer retenção.

Parágrafo Único - No caso de o ex-associado ter realizado poupança superior à exigida, o excedente não será computado para cálculo da taxa mencionada neste artigo.

Art. 29 - As perdas resultantes das operações sociais em determinada Seção serão atribuídas aos respectivos associados, na proporção do valor das operações imobiliárias compromissadas com a Cooperativa.

Art. 30 - A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante a Cooperativa, perdurará por mais 2 (dois) anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas

para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão, observado o disposto no parágrafo único do Art. 25.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 31 - São recursos econômicos da Cooperativa:

I - o capital social;

II - os recursos obtidos de operações no Sistema Financeiro da Habitação;

III - a poupança dos associados, conforme previsto em normas do BNH;

IV - doações e legados;

V - quaisquer outros recursos previstos em lei ou a serem criados mediante autorização do BNH;

VI - taxas cobradas aos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual.

Art. 32 - O capital social é indeterminado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de cotas-partes.

Parágrafo Único - A unidade de divisão do capital é a cota-parte, cujo valor é de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 33 - Cada associado deverá subscrever, no ato de sua admissão na Sociedade, cotas-partes, no total de Cr\$ (....), que serão integralizadas, de uma só vez, após a aprovação da operação financeira necessária à realização do programa habitacional da Seção a que estiver vinculado o associado.

Art. 34 - É vedada a transferência de cotas-partes do capital a não associados, mesmo por causa mortis.

Art. 35 - A transferência de cotas-partes a novo associado admitido na Cooperativa será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que contere a assinatura do transmitente, do novo associado e dos representantes legais da Cooperativa.

Art. 36 - Ao retirar-se o associado da Cooperativa, por demissão, eliminação ou exclusão, o valor correspondente às cotas-partes ser-lhe-á devolvido ou posto à sua disposição, observados os princípios estabelecidos no Art. 27.

Art. 37 - Ocorrendo a dissolução e liquidação da Cooperativa, a devolução do valor correspondente às cotas-partes do capital aos associados estará sujeita, em volume e oportunidade, às condições e possibilidades da própria liquidação, de conformidade com o Art. 97.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 38 - A Cooperativa possui os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas de Assembléias Gerais;

III - de Atas de Assembléias Seccionais;

IV - de Atas de Reuniões da Diretoria;

V - de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

VI - de Presença dos Associados nas Assembléias;

VII - de Registro de Pretendentes a Associados;

VIII- outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 39 - Os livros de que tratam os incisos I a VII do artigo anterior serão obrigatoriamente autenticados, numerados e rubricados pelo BNH e os demais observarão as normas que lhes sejam pertinentes.

Art. 40 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF e da carteira de identidade do associado;

II - número da matrícula do associado na Cooperativa;

III - data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

IV - capital do associado;

V - indicação da Seção correspondente ao empreendimento habitacional a que aderiu o associado;

VI - assinatura do representante legal da Cooperativa e do associado nos termos de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;

VII - espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 41 - A Cooperativa exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Assembléia Seccional;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Assembléia Geral

Art. 42 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Cooperativa dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e publicados, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação e, ainda, por intermédio de circulares aos associados.

Art. 43 - Para a realização de Assembléias Gerais e Seccionais, a Cooperativa notificará o BNH, até 5 (cinco) dias antes do prazo fixado no parágrafo único do artigo precedente, através de ofício ou telegrama, sob pena de nulidade das decisões tomadas, a critério do Banco.

Art. 44 - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados, no mínimo,

em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira, com a metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação, 1 (uma) hora após a fixada para a segunda convocação, com 10 (dez) associados, no mínimo.

Parágrafo Único - Excluem-se, na contagem do quorum estipulado neste artigo, os componentes da Diretoria e os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Salvo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos quais é vedado atuar como procuradores, cada associado poderá representar um outro, mediante procuração específica por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

Art. 46 - Os associados presentes às Assembléias Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a voto após cumprida esta formalidade.

Art. 47 - Não poderá participar das Assembléias e, conseqüentemente, votar e ser votado, o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia ou que esteja em atraso com o pagamento de seus compromissos junto à Cooperativa.

Art. 48 - Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 49 - Salvo nos casos previstos no Art. 61, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 50 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, exceto nas que não forem por ele convocadas.

§ 1º - O Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da Administração, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

§ 2º - O Presidente da Assembléia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 51 - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem, por deliberação de dois terços dos associados presentes, cuja eficácia dependerá de homologação do BNH.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar, dentre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação, pelo BNH, da decisão da Assembléia.

Art. 52 - O que ocorrer em Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos integrantes da mesa diretora e por uma comissão de pelo menos 5 (cinco) membros designada pelo plenário.

Art. 53 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 54 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I - deliberar sobre as Contas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros da Diretoria;

III - fixar o valor da verba mensal da Diretoria, a título de representação, que vigorará no exercício social, observado o disposto no § 3º do Art. 67;

IV - fixar o valor da verba mensal a ser colocada à disposição do Conselho Fiscal, a título de remuneração, observado o disposto no § 3º do Art. 79;

V - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, constantes do edital de convocação da Assembléia, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, enunciados no Art. 61.

Art. 55 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Cooperativa ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substituir.

Art. 56 - Quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária, na forma do Parágrafo Único do Art. 42, a Diretoria deverá informar que se acham à disposição dos associados:

I - Relatório da Diretoria;

II - Balanço e Conta de Sobras e Perdas;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 57 - A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 58 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais de verão conter:

I - a denominação da sociedade e o respectivo número de sua autorização de funcionamento, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - o quorum de instalação em cada convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos;

V - o número de associados de que dispõe a Cooperativa, para efeito da apuração do quorum de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela publicação.

Art. 59 - As Assembléias Gerais Ordinárias da Cooperativa de verão ser homologadas pelo BNH, para que suas deliberações tenham validade.

Art. 60 - A Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quando 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, a pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando sua solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária poderá, também, ser convocada pelo BNH, caso ocorram motivos graves e/ou urgentes que a justifiquem.

Art. 61 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

IV - contas do liquidante;

V - atribuição por sorteio de unidades habitacionais;

VI - alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seu programa habitacional;

VII - aprovação do empreendimento habitacional;

VIII - modificação das características físico-financeiras do empreendimento habitacional;

IX - aprovação de serviços extras prescindíveis ao empreendimento habitacional.

§ 1º - Nos casos dos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo, a Assembléia deverá observar, como quorum mínimo de instalação, em terceira convocação, a presença de associados em número correspondente a 1/5 (um quinto) das unidades habitacionais da Cooperativa, desde que não inferior a dez associados, exigindo-se, para aprovação da matéria, o voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a critério do Diretor do BNH, Supervisor da Área a que estiver subordinado o Programa de Cooperativas Habitacionais, o quorum de instalação e deliberação, previsto no parágrafo anterior, poderá ser modificado, respeitados os mínimos estabelecidos em lei.

§ 3º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a deliberação que implicar mudança da forma jurídica da Cooperativa acarretará sua dissolução e subsequente liquidação.

§ 4º - No caso de a Cooperativa desenvolver mais de um empreendimento habitacional, a deliberação sobre os assuntos referidos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão de competência da Assembléia Seccional, observado o disposto no Art. 63, e considerado, para efeito do quorum de instalação a que alude o § 1º deste artigo, o número de unidades habitacionais da Seção objeto da Assembléia.

Art. 62 - As decisões tomadas com base no artigo anterior de verão, para sua validade, ser submetidas ao BNH, que poderá rejeitá-las total ou parcialmente.

Assembléia Seccional

Art. 63 - Ressalvados os casos que envolvam o interesse global da Cooperativa e que, por isso, impliquem convocação de Assembléia Geral, as deliberações sobre assuntos que interessem exclusivamente aos associados integrantes de determinado empreendimento habitacional, a critério da Diretoria e ouvido o BNH, através do Diretor da Área a que está subordinado o Programa de Cooperativas Habitacionais, serão tomadas em Assembléias Seccionais, das quais só poderão participar com direito a voto os associados da respectiva Seção.

Art. 64 - As Assembléias Seccionais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa ou, no seu impedimento, por qualquer Diretor.

Parágrafo Único - Poderão ser convocadas, também, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados da respectiva Seção, em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, hipótese em que serão dirigidas por associado indicado pelo plenário.

Art. 65 - As deliberações tomadas em Assembléia Seccional vinculam a todos os associados da respectiva Seção, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 66 - As Assembléias Seccionais se aplicam, no que couber, as normas relativas às Assembléias Gerais.

Diretoria

Art. 67 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, todos associados eleitos em Assembléia Geral, e será representada judicial ou extrajudicialmente pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor.

§ 1º - A posse dos membros da Diretoria fica sujeita à prévia homologação pelo BNH da Assembléia Geral que os elegeu.

§ 2º - Os membros da Diretoria apresentarão, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, declaração de bens, cuja cópia será encaminhada ao BNH, juntamente com a Ata.

§ 3º - A Diretoria fará jus a uma verba, a título de apresentação, fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que vigorará no exercício social, com base no suporte administrativo da Cooperativa, observados os seguintes limites máximos mensais:

a) quando o programa habitacional se constituir de até 200 (duzentas) unidades residenciais: até 6 (seis) salários-mínimos regionais;

b) de 201 (duzentas e uma) a 500 (quinhentas): até 8 (oito) salários-mínimos regionais;

c) acima de 500 (quinhentas): até 10 (dez) salários-mínimos regionais.

Art. 68 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, contados da data da Assembléia Geral que os elegeu, admitida a reeleição, sendo todavia obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O mandato dos Diretores eleitos no ato de constituição da Cooperativa compreenderá o período da data da eleição até o dia 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º - Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 69 - As disposições previstas no inciso III do Art. 22 só se aplicam aos membros da Diretoria após o término de seu mandato.

Art. 70 - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

§ 1º - Serão solidariamente responsáveis os Diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei, com as normas do BNH e com as disposições estatutárias.

§ 2º - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa por culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa não responderá pelos atos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito.

§ 4º - Os atos que impliquem oneração de bens da Cooperativa, na execução de seu programa habitacional, especialmente hipoteca e caução de direitos, serão praticados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

§ 5º - A alienação ou oneração de bens da Cooperativa, que não se incluam nos objetivos fixados no parágrafo precedente, dependerá de prévia e expressa autorização do BNH e só poderá ser concretizada após aprovação por Assembléia Geral e homologação final por parte do BNH.

Art. 71 - No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

I - o Diretor-Presidente será substituído por qualquer dos outros Diretores por ele designado logo após sua posse;

II - o Diretor-Financeiro será substituído pelo Diretor-Administrativo, e este por aquele.

Art. 72 - No caso de impedimento de um ou dois Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral, para eleições, visando à substituição do(s) Diretor(es).

§ 1º - No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vagarem todos os cargos por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores, podendo designar, até que ela se realize, e ouvido previamente o BNH, administradores provisórios dentre os associados, ou solicitar a intervenção do BNH.

§ 2º - O(s) Diretor(es) substituto(s), em qualquer caso, exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessor(es).

Art. 73 - São inelegíveis para a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 74 - Não podem compor uma mesma Diretoria os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 75 - Compete à Diretoria:

I - administrar a Cooperativa, através das atividades e poderes conferidos a cada Diretor;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III - verificar o estado econômico da Cooperativa e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;

IV - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

V - deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais e Seccionais, determinando as medidas adequadas;

VI - autorizar, se for o caso, a contratação de Secretário-Executivo e auxiliares indicados pelo Presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da Cooperativa.

Art. 76 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor;

II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e Seccionais e as reuniões de Diretoria, ressalvado o disposto no Art. 50 e seu § 1º;

III - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;

V - indicar, se for o caso, o Secretário-Executivo e auxiliares a serem contratados pela Cooperativa;

VI - movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da Cooperativa.

Art. 77 - Compete ao Diretor-Administrativo:

I - formalizar a admissão e demissão de empregados, observado o disposto no inciso I do artigo anterior;

II - praticar, juntamente com o Diretor-Presidente, os atos previstos no inciso I do artigo anterior;

III - secretariar as reuniões da Diretoria;

IV - praticar todos os demais atos de natureza administrativa da Cooperativa.

Art. 78 - Compete ao Diretor-Financeiro:

I - manter em ordem e atualizada a documentação contábil da Cooperativa;

II - manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e aos do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;

III - abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contas bancárias da Cooperativa;

IV - praticar, juntamente com o Diretor-Presidente, os atos previstos no inciso I do artigo 76.

Conselho Fiscal

Art. 79 - A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal fica sujeita à prévia homologação pelo BNH da Assembléia Geral que os elegu.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal eleitos pelos fundadores no ato de constituição da Cooperativa compreende o período da data da eleição até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 73, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º - A cada conselheiro será paga, com base nas presenças às reuniões, quantia mensal correspondente a até 20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional.

Art. 80 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

Art. 81 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;

II - apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição de caixa;

III - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

IV - denunciar à Diretoria, à Assembléia Geral ou ao BNH irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquiridos;

V - convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 82 - A Cooperativa reconhece ao BNH competência e poderes para, dentro dos limites legais, exercer sua fiscalização e controle, sendo-lhe facultado, para tal fim, recorrer aos serviços de assessoria especializada e, sempre que julgar necessário, examinar livros, atos, contratos e documentos de qualquer natureza.

§ 1º - A Cooperativa é obrigada a prestar toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo BNH, ou a quem este determinar.

§ 2º - A recusa de informações, o fornecimento de dados falsos, a omissão de respostas tempestivas ou qualquer embaraço à fiscalização serão punidos na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 83 - A Cooperativa é obrigada a encaminhar ao BNH, até o último dia do mês seguinte, cópia do balancete do mês anterior, bem como a promover o arquivamento, no Banco, das Atas das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Seccionais, no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 84 - O BNH poderá exigir que a Cooperativa se sujeite à auditoria externa de entidades especializadas por ele designadas.

Art. 85 - A Cooperativa é obrigada a observar o Plano de Contas e as normas de contabilização baixadas pelo BNH.

Art. 86 - A infração de preceitos legais, normativos, regulamentares e estatutários sujeitará a Cooperativa às seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal de seus administradores:

I - advertência por escrito;

II - intervenção;

III - cassação da Autorização de Funcionamento e do Credenciamento e conseqüente dissolução extrajudicial.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 87 - A Cooperativa se dissoloverá de pleno direito:

I - pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em Assembléia Geral Extraordinária, ouvido previamente o BNH;

II - pela cassação da Autorização de Funcionamento;

III - pela redução do número de associados a menos de 28 (vinte e oito);

IV - por decisão do BNH;

V - por decisão judicial.

Art. 88 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a dissolução da Cooperativa só poderá ser efetivada após prévia consulta ao BNH e sua expressa autorização.

Art. 89 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

§ 1º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado, e empossados o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, após a homologação, pelo BNH, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a dissolução da Cooperativa.

§ 2º - O BNH poderá nomear representantes para acompanhar o processo da liquidação.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, condicionada a efetivação da medida à homologação do BNH.

Art. 90 - O Liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação, obedecidas as normas baixadas pelo BNH.

Art. 91 - Caberá ao Liquidante proceder a todos os atos previstos em lei e normas do BNH, objetivando ultimar a liquidação da Cooperativa.

Art. 92 - Verificada a ocorrência, durante o processo de liquidação resultante de uma dissolução voluntária, de qualquer fato que comprometa o seu curso normal, caberá ao BNH intervir na Cooperativa, podendo, nesse caso, transformar a dissolução voluntária em extrajudicial.

Art. 93 - A dissolução extrajudicial será determinada pelo BNH, que designará o Liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais normas baixadas pelo BNH, desde que:

I - deixe a Cooperativa de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência;

II - esteja concluído o programa habitacional da Cooperativa e a Assembléia Geral Extraordinária não se reúna, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação, pelo BNH, da apuração de custos, para deliberar sobre a dissolução ou, reunido-se, não delibere neste sentido;

III - haja infringência de dispositivos previstos em lei e nas normas do BNH que acarrete a necessidade de adoção da medida.

Parágrafo Único - Na dissolução extrajudicial, a fiscalização será exercida exclusivamente pelo BNH, diretamente, ou por intermédio de pessoa física ou jurídica por este designada.

Art. 94 - O processo de liquidação extrajudicial se inicia na data de assinatura do ato baixado pelo Diretor da Área a que estiver subordinado o Programa de Cooperativas Habitacionais, decretando a dissolução da Cooperativa.

Art. 95 - Aplicar-se-á ao Liquidante designado pelo BNH o disposto nos Arts. 90 e 91 deste Estatuto.

Art. 96 - Na dissolução extrajudicial, os atos praticados pelo Liquidante designado pelo BNH e inerentes ao processo de liquidação não são passíveis de apreciação por Assembléia Geral, cabendo a ele prestar contas de seus atos ao BNH.

Art. 97 - Realizado o ativo social e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso aos associados de suas cotas-partes.

Parágrafo Único - Reembolsados os associados e em havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente ao custo final apurado das respectivas unidades habitacionais, sendo facultado à Assembléia Geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras, ouvido o BNH.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Quaisquer contratos de construção ou aquisição de casa própria deverão ser firmados com base em concorrência levada a efeito pela Cooperativa, observadas as normas regulamentares do BNH.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada e realizada de acordo com o Art. 61 deste Estatuto, poderá o BNH dispensar a concorrência.

Art. 99 - A Cooperativa é obrigada a mencionar, em toda publicidade e documentos, contratos e quaisquer papéis relativos a seus programas habitacionais, o número de autorização do BNH para seu funcionamento.

Art. 100 - Os casos omissos serão submetidos à consideração do BNH.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 12/78

Estabelece divisão territorial e administrativa, para efeito da gestão dos Sistemas de que o BNH é órgão central, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 21 de novembro de 1978, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO as alterações verificadas na divisão territorial do país, em decorrência das disposições contidas

no Capítulo II da Lei Complementar nº 20, de 01 de julho de 1974 e na Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. Fica estabelecida a seguinte divisão territorial e administrativa, para efeito da gestão dos Sistemas de que o BNH é órgão central:

1.ª REGIÃO

Estado do Pará e Território Federal do Amapá.
Sede: Belém (PA)

2.ª REGIÃO

Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.
Sede: Fortaleza (CE)

3.ª REGIÃO

Estados do Rio-Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, e Território Federal de Fernando de Noronha.
Sede: Recife (PE)

4.ª REGIÃO

Estados de Sergipe e Bahia.
Sede: Salvador (BA)

5.ª REGIÃO

Estado de Minas Gerais.
Sede: Belo Horizonte (MG)

6.ª REGIÃO

Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.
Sede: Rio de Janeiro (RJ)

7.ª REGIÃO

Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.
Sede: São Paulo (SP)

8.ª REGIÃO

Estado do Rio Grande do Sul.
Sede: Porto Alegre (RS)

9.ª REGIÃO

Estados do Paraná e Santa Catarina.
Sede: Curitiba (PR)

10.ª REGIÃO

Distrito Federal e Estados de Goiás e Mato Grosso.
Sede: Brasília (DF)

11.ª REGIÃO

Estados do Acre e Amazonas, e Territórios Federais de Roraima e Rondônia.
Sede: Manaus (AM)

2. A localização das Sedes das Unidades Regionais do BNH, assim como as respectivas áreas de jurisdição, ficam vinculadas à divisão territorial estabelecida nos termos da presente Resolução.

3. Para efeito de delimitar as áreas de atuação das entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e das Companhias Seguradoras líderes da apólice habitacional, permanece em vigor a divisão territorial estabelecida pela RC Nº 72/66, considerado o Estado de Mato Grosso do Sul incluído na 7.ª Região, definida como área geográfica na mencionada Resolução.

4. A presente Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 1979, revogando a RC Nº 28/71 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1978.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 13/78

Dá nova redação ao item 3 da RC Nº 14/75.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 21 de novembro de 1978, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar critérios para o provimento das funções de Inspetor nas diferentes Unidades e setores de inspeção desta Empresa Pública,

RESOLVE:

1. O item 3 da RC Nº 14/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, para desempenho dos encargos de Chefia e Assessoramento no Departamento da Receita:

- 1 (hum) Chefe de Unidade Central
- 1 (hum) Subchefe de Unidade Central
- 3 (três) Supervisores, a nível de Coordenador da Assessoria Especializada
- 6 (seis) Assessores
- 1 (hum) Assessor-Auxiliar A
- 1 (hum) Assessor-Auxiliar B
- 1 (hum) Assessor-Auxiliar C
- 6 (seis) Chefes de Divisão
- 14 (quatorze) Chefes de Serviço
- 3 (três) Chefes de Seção
- 1 (hum) Auxiliar de Serviço D
- 23 (vinte e três) Inspetores, a nível de Assessor
- 22 (vinte e dois) Inspetores, a nível de Assessor Auxiliar".

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1978

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 14/78

Dá nova redação ao item 1 da RC Nº 25/75.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 21 de novembro de 1978, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar critérios para o provimento das funções de Inspetor nas diferentes Unidades e setores de inspeção desta Empresa Pública,

R E S O L V E:

1. O item 1 da RC Nº 25/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Ficam criadas, na Carteira de Operações Especiais (COE), as seguintes funções gratificadas:

6 (seis) Inspetores, a nível de Assessor;

5 (cinco) Inspetores, a nível de Assessor

Auxiliar."

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1978

MAURÍCIO SCHULMAN

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 15/78

Aprova o Orçamento-Programa do BNH para o exercício financeiro de 1979.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada em 21 de novembro de 1978, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Orçamento-Programa do Banco Nacional da Habitação para o exercício financeiro de 1979, anexo à presente Resolução, e autorizar o Presidente a encaminhá-lo, na forma da legislação vigente.

2. Autorizar a Diretoria a proceder o detalhamento das despesas operacionais, através do Orçamento Analítico, e a promover a abertura de créditos suplementares, até o valor da Reserva de Contingência, respeitadas as normas e a legislação em vigor.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1978.

MAURÍCIO SCHULMAN

Presidente

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1979

VALORES EM Cr\$ 1 000 (1)

ITENS	VALORES
RECEITA TOTAL	116 690 500
DESPESA TOTAL	116 690 500
DESPESAS OPERACIONAIS	3 832 500
ADMINISTRAÇÃO	2 979 530
ESTUDOS E PESQUISAS, TREIN. E ASSIST. TÉCNICA	450 370
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	402 600
DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20 111 500
INVERSÕES FINANCEIRAS (2)	91 250 000
HABITAÇÃO E OPERAÇÕES COMPLEMENTARES	61 360 000
DESENVOLVIMENTO URBANO	24 160 000
OPERAÇÕES DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO	5 730 000
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1 496 500

(1) UPC média estimada para 1979: Cr\$ 365,00

(2) Exclui as Inversões Financeiras referentes às Despesas Operacionais de Administração.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 16/78

Aprova o Orçamento Plurianual do BNH e dos Sistemas sob sua Gestão para o Triênio 1979/81.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 21 de novembro de 1978, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO a proposta do Orçamento Plurianual, que estabelece as diretrizes e metas para o BNH e Sistemas sob sua Gestão, no Triênio 1979/81,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Orçamento Plurianual para o Triênio 1979/81, na forma dos anexos à presente Resolução e delegar à Diretoria o seu detalhamento através dos Orçamentos Analítico e de Caixa.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1978.

MAURÍCIO SCHULMAN

Presidente

BA
ORÇAMENTO PLURIANUAL 1979/1981

ITENS	VALORES EM 1 000 UPC			
	1979	1980	1981	TOTAL
RECEITA TOTAL	319 700	359 400	409 000	1 088 100
DESPESA TOTAL	319 700	359 400	409 000	1 088 100
DESPESAS OPERACIONAIS	10 500	13 500	16 200	40 200
ADMINISTRAÇÃO	8 164	10 800	12 900	32 370
ESTUDOS E PESQ. TREIN. E ASSIST. TÉCNICA	1 233	1 360	1 700	3 860
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1 103	1 340	1 600	3 970
DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55 100	56 600	66 100	177 800
INVERSÕES FINANCEIRAS (1)	250 000	285 000	322 000	857 000
HABITAÇÃO E OPERAÇÕES COMPLEMENTARES	173 100	196 200	222 100	591 400
DESENVOLVIMENTO URBANO	66 200	75 400	84 400	226 000
OPERAÇÕES DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO	10 700	13 400	15 500	39 600
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4 100	4 300	4 700	13 100

(1) Exclui as Inversões Financeiras referentes às Despesas Operacionais de Administração

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 17/78

Dispõe sobre incorporação de Reservas ao Capital do CNH.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada em 21 de novembro de 1978, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V do artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, na forma do disposto no artigo 5º do mesmo Estatuto e tendo em vista a posição das reservas acumuladas até o Balancete de outubro/78, desta Empresa Pública,

RESOLVE:

1. Elevar para Cr\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros) o Capital da Empresa Pública BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, utilizando, para esse fim, as seguintes reservas:

- a) Correção Monetária Especial do Ativo Imobilizado..... Cr\$ 187.428.666,91
- b) Correção Monetária do Capital..... Cr\$ 1.816.703.287,43
- c) Destaque de Resultados..... Cr\$ 267.263.186,51
- d) Reserva para Manutenção do Capital de Giro..... Cr\$ 6.133.392.863,87
- e) Outras Reservas..... Cr\$ 595.211.995,28

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1978.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

TERMOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ESPÉCIE	Convênio-CNEN-DEP-nº 17 /78 Processo nº 105.549/78
PARTES	Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina
OBJETO	Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118/62 e Lei nº 6.189/74
VALOR	Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)
CRÉDITO	Recursos financeiros à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - Exposição de Motivos nº 239 de 21.07.78
PRAZO	Exercício financeiro de 1978/1979
ESPÉCIE	Convênio-CNEN-DEP-nº 18 /78 Processo nº 105.540/78
PARTES	Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Minas Gerais

ORIGEM	CLAS. DE CONTABIL. HABITAÇÃO	VAS	INSTIT. TOS	MERCADO FINANCEIRO	EMPRESAS S B E	MANTENÇÃO DE BENS IMOBILIZADOS (RECEITA)	LOTTES DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO	RENTAS DE TERRENSOS	INFRA-ESTRUTURA DE HABITAÇÃO	RENTAS DE SERVIÇOS	TOTAL	RECURSOS DO SISTEMA (SBE E FAE)		EMPRESAS DO SISTEMA E OUTROS EMPRESAS		FINANCIAMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA			
												1978	1979	1978	1979	1978	1979	1978	1979	1978	1979
	1978	28.500	38.400	5.500	2.000	2.000	3.800	18.200	22.500	22.500	100.000	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300
	1979	28.500	38.400	5.500	2.000	2.000	3.800	18.200	22.500	22.500	100.000	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300
	TOTAL	57.000	76.800	11.000	4.000	4.000	7.600	36.400	45.000	45.000	200.000	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600
	1978	28.500	38.400	5.500	2.000	2.000	3.800	18.200	22.500	22.500	100.000	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300
	1979	28.500	38.400	5.500	2.000	2.000	3.800	18.200	22.500	22.500	100.000	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300	13.300
	TOTAL	57.000	76.800	11.000	4.000	4.000	7.600	36.400	45.000	45.000	200.000	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600

ORÇAMENTO FUNDAMENTAL 1979/81
INVESTIMENTO GERAL, SEÇÃO A, OUTROS RECURSOS

EM 1.000 UNCS

OBJETO	Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118/62 e Lei nº 6.189/74	ESPÉCIE	Convênio-CNEN-DEP-nº 22 /78 Processo nº 105.541/78
VALOR	Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)	PARTES	Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências do Rio Grande do Sul.
CREDITO	Recursos financeiros à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - Exposição de Motivos nº 239 de 21.07.78	OBJETO	Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118/62 e Lei nº 6.189/74
PRAZO	Exercício financeiro de 1978/1979	VALOR	Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros)
ESPÉCIE	Convênio-CNEN-DEP-nº 19 /78 Processo nº 105.530/78	CRÉDITO	Recursos financeiros à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - Exposição de Motivos nº 239 de 21.07.78
PARTES	Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Minas Gerais	PRAZO	Exercício financeiro de 1978/1979
OBJETO	Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118/62 e Lei nº 6.189/74	ESPÉCIE	Convênio-CNEN-DEP-nº 23 /78 Processo nº 105.536/78
VALOR	Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)	PARTES	Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação do Ensino de Engenharia em Santa Catarina
CRÉDITO	Recursos financeiros à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - Exposição de Motivos nº 239 de 21.07.78	OBJETO	Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118/62 e Lei nº 6.189/74
PRAZO	Exercício financeiro de 1978/1979	VALOR	Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)
ESPÉCIE	Convênio-CNEN-DEP-nº 20 /78 Processo nº 105.546/78	CRÉDITO	Recursos financeiros à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - Exposição de Motivos nº 239 de 21.07.78
PARTES	Comissão Nacional de Energia Nuclear e Universidade Federal de Pernambuco	PRAZO	Exercício financeiro de 1978/1979
OBJETO	Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118/62 e Lei nº 6.189/74	ESPÉCIE	Convênio-CNEN-DEP-nº 24 /78 Processo nº 105.548/78
VALOR	Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros)	PARTES	Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação do Ensino de Engenharia em Santa Catarina
CRÉDITO	Recursos financeiros à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - Exposição de Motivos nº 239 de 21.07.78	OBJETO	Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118/62 e Lei nº 6.189/74
PRAZO	Exercício financeiro de 1978/1979	VALOR	Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros)
ESPÉCIE	Convênio-CNEN-DEP-nº 21 /78 Processo nº 105.547/78	CRÉDITO	Recursos financeiros à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - Exposição de Motivos nº 239 de 21.07.78
PARTES	Comissão Nacional de Energia Nuclear e Universidade Federal da Paraíba	PRAZO	Exercício financeiro de 1978/1979
OBJETO	Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118/62 e Lei nº 6.189/74	ESPÉCIE:	CONVÊNIO Nº 25 /78 DE 20 /12/78.
VALOR	Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros)	PARTES:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA.
CRÉDITO	Recursos financeiros à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - Exposição de Motivos nº 239 de 21.07.78		
PRAZO	Exercício financeiro de 1978/1979		

OBJETO: REGULAR A COOPERAÇÃO RESTRITA A SER PRESTADA À BENEFICIADA COMO AUXÍLIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, "ESTUDO DE TÉCNICAS DE SEPARAÇÃO ISOTÓPICA".

FUNDAMENTO: CELEBRADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 4.118 DE 27 DE AGOSTO DE 1962 E LEI Nº 6.189 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974 E DECISÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA CNEN EM SUA SESSÃO DE

VALOR: Cr\$ 1.690.000,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS)

CRÉDITO: RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES, SERVIÇOS DE TERCEIROS.

EMPENHO: Nº /78

PRAZO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1978

MÊS DE COMPETÊNCIA	MÊS EM QUE O RE COLHIMENTO SE TORNOU DEVIDO	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PE LO VALOR DO RECO- LHIMENTO)
MARÇO 71	SETEMBRO 71	5.951192
ABRIL 71	OUTUBRO 71	5.789001
MAIO 71	NOVEMBRO 71	5.641350
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	5.520804
JULHO 71	JANEIRO 72	5.428027
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	5.338502
SETEMBRO 71	MARÇO 72	5.242164
OUTUBRO 71	ABRIL 72	5.158926
NOVEMBRO 71	MAIO 72	5.065326
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	4.952349
JANEIRO 72	JULHO 72	4.835199
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	4.740652
MARÇO 72	SETEMBRO 72	4.680920
ABRIL 72	OUTUBRO 72	4.628698
MAIO 72	NOVEMBRO 72	4.563593
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	4.515408
JULHO 72	JANEIRO 73	4.441620
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	4.376981
SETEMBRO 72	MARÇO 73	4.309921
OUTUBRO 72	ABRIL 73	4.235639
NOVEMBRO 72	MAIO 73	4.165195
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	4.089534
JANEIRO 73	JULHO 73	4.023025
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	3.967681
MARÇO 73	SETEMBRO 73	3.915861
ABRIL 73	OUTUBRO 73	3.858022
MAIO 73	NOVEMBRO 73	3.814759
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	3.763628
JULHO 73	JANEIRO 74	3.661908
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	3.603240
SETEMBRO 73	MARÇO 74	3.525443
OUTUBRO 73	ABRIL 74	3.459475
NOVEMBRO 73	MAIO 74	3.378082
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	3.277503
JANEIRO 74	JULHO 74	3.130743
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	2.947986
MARÇO 74	SETEMBRO 74	2.759994
ABRIL 74	OUTUBRO 74	2.616188
MAIO 74	NOVEMBRO 74	2.531916
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	2.480272
JULHO 74	JANEIRO 75	2.428610
AGOSTO 74	FEVEREIRO 75	2.369822
SETEMBRO 74	MARÇO 75	2.307354
OUTUBRO 74	ABRIL 75	2.239085
NOVEMBRO 74	MAIO 75	2.168575
DEZEMBRO 74	JUNHO 75	2.090183

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

- Seleção para o Cargo de Auditor (AUD-77/4002).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que, consoante decisão do Diretor de Administração, de 22.12.78, foi prorrogado até 17.01.80, o prazo de validade do concurso público realizado para o cargo de Auditor (AUD-77/4002), da Carreira Especializada, nas cidades de Belo Horizonte, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 1978

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº.8, DE 3.12.70, TORNA PÚBLICO QUE OS ÍNDICES A SEREM UTILIZADOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO de 1979, NO CÁLCULO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS RECOLHIMENTOS EM FAVOR DO ALUDIDO PROGRAMA, QUANDO EFETUADOS COM ATRASO, SÃO OS SEGUINTE:

MÊS DE COMPETÊNCIA	MÊS EM QUE O RE COLHIEMTNO SE TORNOU DEVIDO	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PE LO VALOR DO RECO- LHIMENTO)
JANEIRO 71	JULHO 71	6.268600
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	6.111738

MÊS DE COMPETÊNCIA	MÊS EM QUE O RE COLHIMENTO SE TORNOU DEVIDO	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PE LO VALOR DO RECO- LHIMENTO)	
JANEIRO 75	JULHO 75		2.027887
FEVEREIRO 75	AGOSTO 75		1.970234
MARÇO 75	SETEMBRO 75		1.918036
ABRIL 75	OUTUBRO 75		1.853500
MAIO 75	NOVEMBRO 75		1.786482
JUNHO 75	DEZEMBRO 75		1.727036
JULHO 75	JANEIRO 76		1.671620
AGOSTO 75	FEVEREIRO 76		1.615281
SETEMBRO 75	MARÇO 76		1.552179
OUTUBRO 75	ABRIL 76		1.487223
NOVEMBRO 75	MAIO 76		1.420391
DEZEMBRO 75	JUNHO 76		1.344999
JANEIRO 76	JULHO 76		1.272519
FEVEREIRO 76	AGOSTO 76		1.210750
MARÇO 76	SETEMBRO 76		1.145778
ABRIL 76	OUTUBRO 76		1.072598
MAIO 76	NOVEMBRO 76		0.995776
JUNHO 76	DEZEMBRO 76		0.932582
JULHO 76	JANEIRO 77		0.886356
AGOSTO 76	FEVEREIRO 77		0.849875
SETEMBRO 76	MARÇO 77		0.809853
OUTUBRO 76	ABRIL 77		0.765529
NOVEMBRO 76	MAIO 77		0.711953
DEZEMBRO 76	JUNHO 77		0.654635
JANEIRO 77	JULHO 77		0.597413
FEVEREIRO 77	AGOSTO 77		0.552138
MARÇO 77	SETEMBRO 77		517311
ABRIL 77	OUTUBRO 77		0.492739
MAIO 77	NOVEMBRO 77		0.468774
JUNHO 77	DEZEMBRO 77		0.443662
JULHO 77	JANEIRO 78		0.412490
AGOSTO 77	FEVEREIRO 78		0.379937
SETEMBRO 77	MARÇO 78		0.345397
OUTUBRO 77	ABRIL 78		0.308380
NOVEMBRO 77	MAIO 78		0.268142
DEZEMBRO 77	JUNHO 78		0.227626
JANEIRO 78	JULHO 78		0.188798
FEVEREIRO 78	AGOSTO 78		0.150655
MARÇO 78	SETEMBRO 78		0.116785
ABRIL 78	OUTUBRO 78		0.085664
MAIO 78	NOVEMBRO 78		0.057857
JUNHO 78	DEZEMBRO 78		0.028882

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1.978

Oswaldo Roberto Colin
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA DE EDITAL Nº 31-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 5 (cinco) do mês de fevereiro de 1979, às 10:00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ., para construção da ponte sobre o Rio Subauma, do viaduto na Estaca 1752 e do alargamento da ponte-viaduto sobre o Rio Inhambupe, na Rodovia BR-101-BA, Trecho Entroncamento com a BR-324 — Esplanada, no valor aproximado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 31-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1978 — Eng. *Salvan Borborema da Silva*,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 1.210-78

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 33-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 5 (cinco) do mês de fevereiro de 1979, às 11:00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ., para serviços de Melhoramentos e Restaurações, na Rodovia BR-101-BA, Trecho Divisa SE-BA — Divisa BA-ES, Subtrecho km 814 ao km 869, no valor aproximado de Cr\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 33-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1978 — Eng. *Salvan Borborema da Silva*,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

(Of. nº 1212-78).

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Concorrência Pública Internacional nº 13/78

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias, nº 86 - Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 14 de fevereiro de 1979, propostas para o fornecimento de 2 (duas) máquinas para entalhar e furar dormentes.

A aquisição focalizada na presente Concorrência Internacional, estará amparada por empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e, assim, dela poderão participar firmas especializadas nacionais e estrangeiras, estas sediadas nos países membros do Banco Internacional/para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

O Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, será firmado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido no presente Edital, intitulado "Anexo I - Condições Gerais CG-4/SCA/74 - (Revisão dez/76)" e "Anexo II - Objeto da Licitação e Condições Adicionais". Tais elementos poderão/

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 34-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 5 (cinco) do mês de fevereiro de 1979, às 14:30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ., para Seleção de Empresas de Consultoria, objetivando coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramento e restauração, na Rodovia BR-116-BA, Trecho Jequié — Divisa BA-MG, Subtrecho Lote 247-8-03 (Travessia de Vitória da Conquista) — km 1.075,6 ao km 1.087,1, no valor aproximado de Cr\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 34-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1978 — Eng. *Salvan Borborema da Silva*,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

(Of. nº 1213-78).

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 35-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 5 (cinco) do mês de fevereiro de 1979, às 15:30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ., para Seleção de Empresas de Consultoria, objetivando coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-116-BA, Trecho Feira de Santana-Jequié, Subtrecho Feira — Rio Paraguaçu, no valor aproximado de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 35-79 poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1978 — Eng. *Salvan Borborema da Silva*,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

(Of. nº 1211-78).

ser adquiridos na Divisão de Compras da Diretoria de Material - Sala 313 - 3º Andar no endereço acima referido, no horário de 13:00 às 16:00 horas, ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1978
(Ofício Nº 4/BGRF/79)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

EDITAL Nº 11/78

Faço público que é o seguinte os resultados dos Concursos Públicos de Artífice de Eletricidade e Comunicações (na especialidade de Eletricidade) e Artífice de Artes Gráficas (na especialidade de Impressão), realizados por este Departamento na Capital do Estado do Maranhão, em 16 de dezembro de 1978:

Artífice de Eletricidade e Comunicações

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1º	00002-1	Eudes Salles Castro	90,7
2º	00012-1	Gilmar Vitorino de Assunção	88,5
3º	00003-1	Ovídio Pereira Silva	87,5
4º	00013-1	Adiel Prazeres Chaves	82,7
5º	00015-1	Sebastião Aparício de Matos	71,0
6º	00010-1	Bernardo Marciano da Silva	66,5

Artífice de Artes Gráficas

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1º	00001-2	Antonio José de Moraes	72,7
2º	00003-2	Denilson Ramos Bessa	65,0

2. Somente estes candidatos obtiveram o mínimo para habilitação fixado nas instruções dos referidos concursos.

3. A comprovação da habilitação se fará exclusivamente através desta publicação.

4. Tendo em vista autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção, do DASP, homologo os resultados destes concursos, constante do Ofício nº 023/79

Raimunda Araujo Costa
CH. DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRÁS)

(Sociedade de Capital Aberto)

C.G.C. nº 00001180/0001-26

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Primeira Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1979, às 10:00 (dez) horas, na Sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarto andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de:

1) Apreciar a operação de aquisição de ações da Light-Serviços de Eletricidade S/A à Brascan Ltd. (Art. 256, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);

2) Deliberar sobre outros assuntos.

Brasília, 3 de janeiro de 1979.

ARNALDO RODRIGUES BARBALHO

Presidente

(DIAS, 4-5 e 8/1/78)

(NO 113.1-78 - Cr\$990,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 134/78-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, referente a execução dos serviços de medições de lavouras irrigadas, no município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a.DRS).

As quinze horas do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitadas as duas firmas concorrentes, por terem atendido satisfatoriamente as condições estabelecidas no Edital nº 134/78.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

ECOPLAN-ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 3 (três) meses.

TECNOLOGIA-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 191.760,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 3 (três) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente indagou dos presentes se tinham declaração para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro).

ATA Nº 146/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 146/78, referente a execução de dragagem com draga flutuante de sucção e recalque, para desassoreamento e restabelecimento das condições naturais da Lagoa da Pampulha, num volume de 800.000 metros cúbicos e demais serviços complementares, a serem realizados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 7a. Diretoria Regional do DNOS (7a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 24 de novembro de 1978, página nº 15 e nos órgãos de divulgação "O GLOBO" e "ESTADO DE MINAS", do dia 24 de novembro de 1978, respectivamente das cidades do Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG.

As quinze horas do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS e pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital da Concorrência nº 146/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas TRANSPAVI-CODRASA S/A e ENTERPA S.A. ENGENHARIA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das referidas firmas rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas, tendo o Senhor Presidente informado que esses envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 146/78.

Após rubricados os envelopes de proposta a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a documentação à disposição dos representantes das firmas interessadas e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame dos documentos apresentados, e convocou os representantes das firmas para nova reunião no mesmo local e hora do dia vinte e oito de dezembro do corrente ano, quando a Comissão apresentará um Parecer sobre a habilitação das firmas, conforme estabelece o item quatro, Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro).

ATA Nº 150/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 150/78, referente a realização de estudos e elaboração de projetos para recuperação da ponte metálica sobre o rio Acre e estabilização de terras que margeiam o referido rio, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, 1ª. Diretoria Regional do DNOS (1ª.DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 150/78.

Às dezesseis horas do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT e JOSÉ FERREIRA, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 150/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma TECNOSOLO-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A., inscrita neste Departamento sob o nº 056-C.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

TECNOSOLO-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 6.970.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 11 (onze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT (Engenheiro Membro). JOSÉ FERREIRA (Engenheiro Membro).

1ª Diretoria Regional do DNOS

1ª DIRETORIA REGIONAL DO DNOS

ATA Nº 124/78 - 1ª DRS

Ata da reunião da Comissão da 1ª DRS, destinada ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de Proposta da Concorrência do Edital nº 124/78, relativa a prestação dos serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a Sede da 1ª DRS, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, conforme os Avisos publicados no Diário Oficial e no jornal "A CRÍTICA" de 01 de novembro de 1978, do Estado do Amazonas.

Às 10 (dez) horas do dia 11 (onze) do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede da 1ª Diretoria Regional do DNOS, situada na Estrada do Aleixo, Km 2,6, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a Comissão composta pelo Técnico de Administração NS. 923.6-B JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, como Presidente, pelo Agente Administrativo SA. 801.4-C NEMÉRIO CESCONETTO e pelo Agente Administrativo SA. 801.4-C FERNANDO GUIMARÃES como Membros e pela Datilógrafa LT.SA. 802.1.A MARIA DO SOCORRO VIANA DE SOUZA servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de Proposta para a Concorrência nº 124/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas CONSERVADORA AMAZONAS LTDA., SERVIS-SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., e PRESEGE-PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL.

Dando continuidade aos trabalhos a Comissão procedeu o exame da documentação de habilitação apresentada, tendo constatado que as firmas SERVIS-SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., e PRESEGE-PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL não apresentaram o documento de prova de capacidade técnica da firma, conforme exigido no Capítulo III, subitem III, do item 1, do Edital. Nessa oportunidade, o Senhor Presidente indagou do representante da firma SERVIS-SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. se tinha alguma coisa a declarar para constar em Ata, tendo o mesmo informado que se nega a assinar os documentos da CONSERVADORA AMAZONAS LTDA., por julgá-los irregular. Em seguida o Senhor Presidente indagou do representante da firma PRESEGE-PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL se tinha alguma coisa a declarar para constar em Ata, tendo o mesmo informado que baseado no Edital de Concorrência nº 124/78 - Capítulo III - DA DOCUMENTAÇÃO - item 1, subitem III, alega que estaria habilitado por interpretação do texto que o habilita pois está prestando serviços na modalidade do Edital em Repartições Federais e Estaduais, pois o que se refere neste item é para firmas que tenham suas atividades paralizadas a menos de 5 (cinco) anos, enquanto a nossa continua prestando serviços. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou que a Comissão não poderia conceder nenhum prazo para apresentação de qualquer documento exigido pelo Edital e não apresentado na reunião de Concorrência, motivo pelo qual restituía os envelopes fechados das propostas das firmas, conforme determina o Edital nº 124/78.

Após os representantes das firmas receberem de volta o respectivo envelope fechado, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta da firma julgada habilitada e efetuou a leitura do seguinte total apresentado:

CONSERVADORA AMAZONAS LTDA.

Preço total dos serviços: Cr\$ 397.374,00 (Trezentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Depois que a Comissão rubricou todas as vias da proposta e os representantes das firmas presentes examinaram as mesmas, o representante da firma PRESEGE-PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL solicitou que se fizesse constar da Ata que "recusa-se a assinar a proposta da firma CONSERVADORA AMAZONAS LTDA., por achar que sua proposta está irregular pelo que manda o modelo padronizado desse Ministério omitindo as palavras abaixo citadas e grifadas: a) "a proposta abaixo para execução dos serviços"; b) "conforme o especificado, declarando"; c) "das dependências da Sede da 1ª DRS". Por este motivo entrará com recursos para que os méritos sejam julgados a quem de direito". Disse o Senhor Presidente que a declarante não fora habilitada na licitação e que o julgamento da referida proposta será feito pela Comissão Geral de Licitações, no Rio de Janeiro. O Senhor Presidente encerrou a sessão às 10 (dez) horas e 40 (quarenta) minutos, autorizando-me como Secretária a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Manaus, 11 de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. MARIA DO SOCORRO VIANA DE SOUZA - Secretária, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO - Presidente, NEMÉRIO CESCONETTO - Membro e FERNANDO GUIMARÃES - Membro.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00